

## CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Travessa Oscar Hey, 99 – Centro – CEP 84261-640 – Telêmaco Borba - Paraná  
Fones: (42) 3272-1461 Fax (42) 3272-0147 e-mail:camara@telemacoborba.pr.leg.br

### Súmula:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que 5% (cinco por cento) da totalidade dos carrinhos de compras dos supermercados e estabelecimentos similares sejam adaptados para pessoas com deficiência e também às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 1º. No âmbito do Município de Telêmaco Borba os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares ficam obrigados a adaptar e destinar 5% (cinco por cento) da totalidade dos carrinhos de compras dos respectivos estabelecimentos às pessoas com deficiência e também às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. Para os fins desta lei, consideram-se:

I – pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial; e

II – pessoas com Transtorno do Espectro Autista aquelas assim definidas na Lei Federal n. 12.674, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão ser comunicados de seu teor para conhecimento e cumprimento e a ela se adequar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao estabelecimento infrator notificação para se adaptar aos termos da lei em 10 (dez) dias e, na reincidência, multa pecuniária e outras cominações a serem fixadas e aplicadas pelo Poder Executivo.

Art.5º. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 17 de janeiro de 2020

  
ANDERSON ANTUNES – Vereador

Recibido em 21/01/2020  

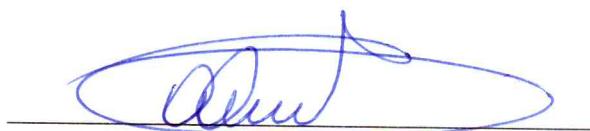

## JUSTIFICATIVA

Se propõe o presente Projeto de Lei que visa adaptar os estabelecimentos comerciais na Cidade que dispõem de carrinhos de compras a servirem e/ou facilitar o transporte de compras por seus clientes que passem a dispor inclusive, de a menos 5% de carrinhos adaptados, facilitando e trazendo o necessário respeito a este rol de pessoas que devem e gozam do mesmo direito que os demais.

Não sem têm suspeita que todas as deficiências merecem por todos nós o necessário respeito e, sem esquecer também, os portadores de incapacidade visual.

Procura-se com esta, de forma complementar e subsidiária abarcar a legislação federal de modos que também se faça cumprir os direitos deste segmento em nosso Município.

Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão se espera que esta CASA aprove a presente propositura, que há de merecer também o assentimento do Chefe do Executivo, com toda certeza.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Anderson Antunes", is enclosed within a blue oval. A horizontal line extends from the left end of the oval.

Vereador Anderson Antunes